

Projeto de Lei nº 54/2022, de 19 de setembro de 2022.

DÁ NOVA REDAÇÃO À TABELA DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2033, DE 18 DE AGOSTO DE 2022, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação da Tabela do Art. 2º da Lei nº 2033, de 18 de agosto de 2022, que passa a vigorar conforme o que segue:

Art. 2.º - As funções temporárias de que tratam esta lei correspondem ao exercício das seguintes funções e respectivos espaços de atuação:

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Remuneração
04	Condutor do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192/ RS	Ensino Médio Completo, Carteira de Habilitação mínimo Categoria D, com no mínimo 12 meses de habilitação; Certificado do Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência (Art. 145 – CTB, Resolução do CONTRAN Nº 168/2004); Certificado dos Cursos de BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo, 8 horas; APH (Atendimento Pré-hospitalar), de, no mínimo, 20 horas	40 horas semanais	R\$ 2.340,53
01	Médico Clínico Geral para Estratégia de Saúde da Família	Ensino Superior Completo em Medicina com habilitação para o exercício legal da profissão.	40 horas semanais	R\$ 21.068,37
02	Médico Clínico Geral para Unidade Básica de Saúde	Ensino Superior Completo em Medicina com habilitação para o exercício legal da profissão.	40 horas semanais	R\$ 21.068,37

01	<i>Médico Clínico Geral para Unidade Básica de Saúde</i>	<i>Ensino Superior Completo em Medicina com habilitação para o exercício legal da profissão.</i>	<i>20 horas semanais</i>	<i>R\$10.534,18</i>
01	<i>Médico Psiquiatra para o Centro de Atenção Psicossocial I – 20 horas</i>	<i>Ensino Superior Completo em Medicina com habilitação específica para o exercício legal da profissão.</i>	<i>20 horas semanais</i>	<i>R\$10.534,18</i>
01	<i>Terapeuta Ocupacional</i>	<i>Curso Superior Completo em Terapia Ocupacional e registro regular no respectivo órgão.</i>	<i>30 horas semanais</i>	<i>R\$ 3.919,80</i>
04	<i>Técnico de Enfermagem</i>	<i>Ensino Médio Completo e Curso completo de Técnico em Enfermagem com habilitação para o exercício legal da profissão</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>R\$ 2.039,17</i>
03	<i>Técnico de Enfermagem Do Serviço Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192/ RS</i>	<i>Certificado de conclusão do Curso Técnico de Enfermagem; Certidão de Regularidade do COREN; Atestado ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência de no mínimo 12 meses; Certificado dos Cursos de BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo, 8 horas, e APH (Atendimento Pré Hospitalar) de, no mínimo, 20 horas.</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>R\$ 2.470,75</i>

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a contar de 18 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 19 de setembro de 2022.

NESTOR RUBEM LLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de dar nova redação à tabela do artigo 2.º da Lei nº 2033, de 18 de agosto de 2022, com o objetivo de legitimar a atualização dos valores estabelecidos, em relação aos quais, por equívoco, não foi aplicado o índice de reajuste concedido ao conjunto dos servidores municipais.

A respeito, é de se observar o disposto no inciso I do art. 198 da Lei Municipal nº 091, de 21/12/2005, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Candelária:

“Art. 198. Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – Remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município”.

No projeto aprovado transformado na citada lei foram expressos no item “Remuneração”, das diferentes funções relacionadas, valores anteriores à aplicação do reajuste de 11,30% concedido aos servidores. E, conforme consta no Regime Jurídico dos Servidores, os profissionais contratados têm remuneração equivalente à percebida pelos servidores do quadro permanente do Município.

Dessa forma, o presente projeto é encaminhado apenas para legitimar a correção nos valores fixados, aplicando-se a cada uma das categorias de funções incluídas na lei o índice de 11,30% concedido neste ano aos servidores. Registre-se, ainda, que a presente alteração terá efeitos a contar da data de 18 de agosto de 2022, data em que foi publicada a referida lei.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicito que este projeto de lei seja apreciado, para que possam ser legitimadas as alterações propostas.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária. 19 de setembro de 2022.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal